



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 28/2025

LEI Nº. 3.179

DE 12 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS” NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 26 DE JUNHO, E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, Prefeita do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Itapuí/SP, o Dia Municipal de Combate às Drogas, a ser celebrado anualmente em 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas, conforme calendário da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O Dia Municipal de Combate às Drogas tem como objetivo:

- I – Promover a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Desenvolver ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, principalmente entre crianças, adolescentes e jovens;
- III – Incentivar a criação e o fortalecimento de programas de apoio, acolhimento e reinserção social para usuários e seus familiares;
- IV – Mobilizar a sociedade civil, escolas, instituições públicas e privadas na construção de uma cultura de prevenção, diálogo e responsabilidade social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá, durante o mês de junho, especialmente na semana do dia 26:

- I – Realizar palestras, rodas de conversa, oficinas, caminhadas e campanhas informativas em escolas, postos de saúde, espaços públicos e instituições sociais;
- II – Estimular parcerias com organizações não governamentais, conselhos tutelares, igrejas, centros de reabilitação e universidades;
- III – Divulgar conteúdos em mídias locais e redes sociais do município, com foco educativo e preventivo;
- IV – Incentivar a formação de multiplicadores voluntários, como professores, líderes comunitários e profissionais da saúde.

Art. 4º A execução das atividades poderá ser coordenada pela Diretoria Municipal de Saúde, em conjunto com a Diretoria de Educação, de Assistência Social e demais órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no quadro de avisos do paço municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura de Itapuí, 12 de Junho de 2025.

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
PREFEITA

MARIA
CLELIA
VIARO
PICHEL
LI:04540
153803

Assinado digitalmente por
MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=49528074000194,
OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=
MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Data: 2025.06.12
15:48:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.4.0

